



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 099/12 – CEFOR

Obriga hospitais, centros de saúde e unidades básicas de saúde do Município de Porto Alegre a fixar placas informando aos usuários o nome e o horário de atendimento dos profissionais da saúde neles lotados, bem como o nome de seu diretor e o número do telefone do órgão municipal responsável por eventuais reclamações.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio (fl. 5), manifestou-se pela inexistência de óbice legal para a tramitação da matéria, já que a matéria do Projeto se infere dos comandos normativos da Constituição Federal (art. 23, inciso II, e art. 30, incisos I e II), da Constituição Estadual (art. 13, inciso I), da Lei Orgânica Municipal (art. 8º, inciso IV, art. 9º, incisos II e XII, e art. 153), bem assim da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e insere-se no âmbito da competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 102/12 – CCJ, fl. 7, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, já que ele é constitucional, orgânico e regimental.

O Projeto veio a esta Comissão para parecer, por força do artigo 37 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Entendemos que a Proposição é meritória visto que a disponibilização dessas informações há muito é reivindicada pelos usuários do sistema de saúde municipal.



PARECER Nº 099 /12 – CEFOR

O usuário do Sistema Municipal de Saúde tem direito a um atendimento humano, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde, assim como também tem o direito de saber quais são os profissionais que atendem no hospital, centro de saúde ou unidades básicas de saúde as quais estão se dirigindo.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, incisos II e III, estatui que são direitos do consumidor, dentre outros, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços e a informação adequada e clara sobre eles.

Os hospitais, centros de saúde e unidades básicas de saúde no Município de Porto Alegre são fornecedores de serviços e o usuário, consumidor.

Conforme preceitua o art. 153 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete ao Município promover a proteção ao consumidor, *in verbis*:

Art. 153 – O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor, mediante programas específicos.

Em razão disso, posicionamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2012.

Vereador José Freitas,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 4062/11
PLL Nº 241/11
Fl. 3**

PARECER Nº 099 /12 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 04.09.12

Vereador João Antonio Dib – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel